

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 127, de 6 de agosto de 2013.

Normatiza o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEMS.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação e graduação.

Art. 3º O objetivo do Estágio Pós-Doutoral é atualizar e consolidar os conhecimentos ou efetuar o eventual redirecionamento da linha de pesquisa do estagiário.

Art. 4º O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Deverá ser apresentado, no início do Estágio, um plano de atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio, respeitado o limite do *caput*, deverá ser apresentado relatório do período findo e novo plano de atividades, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 5º A UEMS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

(Fl. 2/4 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 127, de 6.8.2013)

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 7º O Estágio Pós-Doutoral pode ser realizado por portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, sob a supervisão de docente vinculado a algum programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a titulação de doutor, pertencente em caráter efetivo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, no qual pretende realizar suas atividades.

§ 1º O pedido será de iniciativa do interessado e deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - carta de aceite pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II - currículo Lattes do docente supervisor, onde fique demonstrada a sua reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação;

III - cópia do cadastro do projeto de pesquisa do qual faz parte o docente supervisor, cadastrado e aprovado na Divisão de Pesquisa (DP)/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

IV - cópia do diploma de Doutor, ou na sua ausência cópia do Certificado de Conclusão do Curso, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado por Universidade de acordo com as normas vigentes;

V - *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes;

VI - plano de trabalho, observados os prazos do art. 4º, contendo:
a) projeto de pesquisa e cronograma das atividades a serem desenvolvidas em, no máximo, 20 (vinte) páginas;

b) atividades de ensino, se houver.

VII - declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VIII - declaração de capacidade financeira, vinculada ou não à agência de fomento, para custear as despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

§ 2º Se o projeto de Estágio apresentado envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o candidato deverá submetê-lo previamente à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa.

(Fl. 3/4 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 127, de 6.8.2013)

§ 3º O pedido será solicitado e instruído na secretaria acadêmica do Programa e encaminhado ao Colegiado para apreciação e deliberação.

§ 4º Sendo o pedido deferido pelo Colegiado, a matrícula em pós-doutorado será efetivada na secretaria acadêmica do Programa e os documentos conferidos e encaminhados à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento da matrícula.

Art. 9º Após a aceitação do candidato, o docente responsável deverá solicitar o cadastramento do projeto junto à Divisão de Pesquisa (DP)/PROPP.

Art. 10. É vedado ao pós-doutorando:

I - exercer quaisquer atividades administrativas ou de representação;

II - ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação.

Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observado o art. 4º, o docente supervisor emitirá parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 12. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar à PROPP o Relatório Final detalhado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição, e será anexado ao pedido original a que se refere o art. 8º, e submetido à aprovação do Comitê de Pesquisa.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, a DRA expedirá o “Certificado de Estágio Pós-Doutoral”.

Art. 14. Durante o período do Estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário será de propriedade intelectual da Universidade.

Art. 15. O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do Estágio deverá mencionar a condição de estagiário Pós-Doutoral da UEMS, como o local de sua realização.

(Fl. 4/4 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 127, de 6.8.2013)

Art. 17. A inobservância do disposto nesta norma, bem como nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-graduando, sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela PROPP, ouvido o Colegiado do Programa, se for o caso.

Art. 19. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de agosto de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS